EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 141/2026 · DECRETO Nº 13.173/2026

Jornada 5x2: o que muda

Guia visual das principais mudanças, já com a regulamentação do Decreto nº 13.173, de 19/11/2026



VEIRANO ADVOGADOS

5×2
dois dias de descanso remunerado por semana

44h → 40h
jornada semanal, mantido o limite de 8h por dia

Sem redução salarial
a redução de jornada não pode reduzir o salário, direta ou indiretamente

O que muda

Descanso
Dois dias de descanso semanal remunerado (DSR), um deles preferencialmente aos domingos. Um domingo por mês para homens; dois para mulheres.

Jornada
A jornada normal cai de 44 para 40 horas semanais. O limite de 8 horas diárias continua.

Salário
Irredutibilidade salarial: a redução da jornada ocorre sem redução salarial, direta ou indireta.

Prazos e transição

Hoje
Jornada de 44h semanais.

Em 16/12/2026
Segundo dia de descanso e jornada de 42h semanais. Liminar concedida pelo Min. Dino permitiu a possibilidade de implementação sem ACT.

Em 16/12/2027
Jornada de 40h semanais.

Outras regras

» **Caducidade dos acordos coletivos**
Cláusulas de acordos coletivos sobre jornada perdem eficácia e precisam ser substituídas.

» **Isenção (CLT, art. 62)**
Fora das regras de duração e controle de jornada (40h): diploma de nível superior e remuneração mensal de ao menos 2,5 vezes o teto da Previdência Social.
Exceção da isenção: liberalidade do empregador ou acordo/convenção coletiva.

AUMENTO INDIRETO DE CUSTOS: O QUE O DECRETO FIXOU E O QUE AINDA NÃO ESTÁ ESCRITO

220 → 210 → 200
O Decreto nº 13.173/2026 (art. 5º) fixou o divisor 210 para 42h e 200 para 40h. Quem já cumpre 40h: nada muda.

Salário de R$ 10.000: o salário-hora vai de R$ 45,45 para R$ 50,00 (+10%), com reflexo em horas extras, adicional noturno etc.

Aumento do DSR
O sábado troca de lado na fórmula. Aplicação do DSR: ato do MTE (art. 4º).

Exemplo nov/2026 (feriados dias 2 e 30): antes, (5 domingos + 2 feriados) / 23 dias úteis ≈ 30%; depois, (5 domingos + 4 sábados + 2 feriados) / 19 dias úteis ≈ 58%.

Prevalece divisor inferior previsto em lei, ACT/CCT ou contrato (art. 5º, parágrafo único): vale o mais favorável.

Escalas e acordos a revisar

» **Ininterrupto com revezamento de 6h**
Decreto (art. 2º): 6h, salvo ACT/CCT, média mensal no limite e 2 DSR.

» **Ininterrupto fixo de 8h48**
Adotar a nova jornada semanal e o 2º DSR mantendo os turnos: será preciso contratar.

» **Ininterrupto fixo de 8h**
Incorporar o 2º DSR mantendo os turnos: será preciso contratar.

» **12×36**
Decreto (art. 3º): compensação ou horas extras se a média mensal superar o limite, nos termos de ACT/CCT.

» **2×2**
Funciona na compensação do mês-calendário (11h líquidas), mas, em tese, exige norma coletiva para semana de 44h.

» **Outras escalas**
Dependem de ajuste à redução semanal e ao DSR; regimes especiais aguardam ato do MTE (art. 4º).

Polêmicas:
1. **Decreto não pode regulamentar a Constituição;**
2. **Conflito entre os divisores do Decreto e o artigo 64 da CLT.**

Estamos à disposição caso tenha dúvidas ou precise de informações adicionais.

contato@veirano.com.br

› Rio de Janeiro › São Paulo › Porto Alegre › Brasília › Belo Horizonte

veirano.com.br